



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

Dispõe sobre o
Reconhecimento de Utilidade
Pública Municipal da Associação
Cultural São João e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a
seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação
Cultural São João, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º 21.729.846/0001-37.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “**Vereador ÉRICO
HACKRDT**” Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 11 de maio de 2022.

**HERBERTH SENA
VEREADOR-PL**



Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública Municipal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOAO**, organização da sociedade civil, fundada em 24 de Julho de 2013, com sede na Rua Serra do Vento, 1066, Conjunto Parque dos Coqueiros, Nossa Senhora da Apresentação e que tem como missão contribuir e enaltecer a cultura junina do estado do Rio Grande do Norte.

O impacto positivo foi sentido em todos os setores desde a sua criação, sejam eles criativos, financeiros, emocionais e didáticos, Revolucionando a forma de se fazer quadrilha junina, transformando-se em uma das grandes fomentadoras de cultura do nosso estado e do nordeste.

A Associação Cultural São João nasceu com o propósito de levar entretenimento junino de qualidade para todos, desde o brincante, ao profissional que dela participa, Movimentando o setor sociocultural do nosso estado tornando-se referência quando se fala de organização e bom gosto.

Diante do Exposto, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que seja apreciada e aprovação.

**HERBERTH SENA
VEREADOR-PL**



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOÃO"

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Associação Cultural São João, neste estatuto designada, simplesmente, como **Associação Cultural São João**, fundada em data de **24 de Julho de 2013**, com sede e foro nesta capital, na Rua Serra do Vento, 1066, Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Município do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Promover e representar a Cultura Popular Brasileira, especialmente a Nordestina, dentro dos mais variados aspectos socioculturais de nossa sociedade junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional e organizações internacionais;

II - propiciar a educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento através de ações culturais educativas, junto às crianças, jovens e adultos do Brasil, na forma estabelecida a cada "Projeto Elaborado".

§ 1º - Entre as atividades da Associação Cultural São João, está a de suprir os seus órgãos, os participantes de projetos e o público em geral de literatura específica, bem como de vestimentas, adornos, adereços, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática de cada projeto.

§ 2º - A Associação Cultural São João, para realizar seus fins, poderá, nos diversos níveis, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas, do terceiro setor e outros, tendo prioridades os projetos e programas de educação não formal, bem como:

I - planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego, orientação espiritual, meio ambiente e outros;

II - promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias de projetos elaborados e outros;

III - realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente, inclusão social, profissionalizantes, direitos humanos e outros;

IV - promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), Estatuto da Juventude, Leis Ambientais e outros;

V - elaborar, desenvolver e executar programas e/ou projetos que visem ao desenvolvimento institucional de entidades ou órgãos da Administração Pública, que tenham como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania, por intermédio de ações desenvolvidas na área de profissionalização e outros;



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de Agosto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, divulgada em pelo menos um Jornal de grande circulação e em redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, com firma reconhecida;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembéia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após 02 (dois) anos de sua inscrição, na forma prevista neste estatuto

III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva se objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e outros;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Administrativo, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V. Gerenciar e supervisionar a estrutura física da sede da Associação e seus respectivos prédios;

VI. Agendar e reservar locais e datas para reuniões e outros eventos.

VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os Projetos a serem executados pela Associação;

VIII. Planejar, elaborar planilhas de solicitação de Materiais, equipamentos, insumos e Outros, necessário à execução dos Projetos da Associação;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Financeiro, substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

VII. Efetuar o acompanhamento Supervisionando a execução dos Projetos executados pela Associação;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Administrativo, substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios, financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



2º OFÍCIO DE NOTAS
BANCO NACIONAL DO BRASIL
RCR - NATAL RIN

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Primeiro – Sob nenhuma hipótese poderá haver pagamento à familiares e/ou parentes em até 3º grau da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mesmo que por trabalhos profissionais.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente para as finalidades da Associação e no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Natal/RN, 24 de Julho de 2013

Presidente

Advogado

Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz
OAB/RN nº 7568



APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E	
REGISTRADO	SOB O
NÚMERO	
NR 193	DO LIVRO A
AS FLS. 545/559	
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
NATAL-RN	
08 ABR. 2014	

MARLUCE OLÍPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTO - PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
ESC. AUTORIZ. - CLÓRIS MARIA DE ANDRADE
ESC. AUTORIZ. - MARIE CIDEL PEREIRA BARBALHO

EMOL	R\$ 190,00
FDJ	R\$ 50,00
FRMP	R\$ 6,00
FCRCPN	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 255,00

Clóris Maria de Andrade
Esc. Autorizada



2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

Ata da Reunião ORDINÁRIA Assembléia De Criação da
Associação Cultural São João, Eleição de sua Diretoria e Eleição
do Conselho Fiscal, realizada no 24º dia de Julho de 2013.



Às vinte e uma horas do dia vigésimo quarto de Julho do ano de dois mil e treze, nas dependências da residência do Senhor Alexsandro Pereira de Souza e da Senhora sua Esposa Cleomira Cardoso Marques, situada à Rua Renato Pereira de Oliveira, 96 Centro, em Extremoz, Rio Grande do Norte, foi instalada a Reunião Ordinária da Assembléia de Criação da "Associação Cultural São João" e eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal, com a seguinte pauta. ORDEM DO DIA: 1ª (Primeira) Sessão Plenária - 1) Eleição e posse do Presidente da Assembléia, e dois secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos; 2) Leitura do Estatuto da Associação Cultural a ser fundada; 3) Eleição dos candidatos a Comissão Fiscal para o biênio 2013/2015; 4) Eleição dos candidatos a Diretoria do Grupo para o biênio 2013/2015; 5) Assuntos Gerais; e 6) Encerramento. **ABERTURA DA ASSEMBLÉIA:**

Os trabalhos tiveram início com a explicação de como serão dirigidos os trabalhos desta Assembléia Ordinária de Criação da Associação Cultural São João e Eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal. ORDEM DO DIA: 1ª (Primeira) Sessão Plenária: **Item 1) Eleição e posse do Presidente da Assembléia, e dois secretários para compor a mesa diretora dos trabalhos:** O membro participante da Assembléia Gilderson Carlos Cavalcanti explicou aos presentes qual o papel do Presidente e dos Secretários da Assembléia solicitando a inscrição voluntaria dos presentes a dirigirem a mesma, se prontificou o mesmo a ser Secretario de qualquer um dos presentes que se colocassem como Presidente, o Sr. Wallace Pablo de Carvalho Craveiro, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, logo em seguida a Sra. Sandra Rodrigues Barbosa se colocou como 2ª Secretaria. Após o aceite por unanimidade pela Assembléia, foram eleitos os mesmos, conforme segue: Presidente, Wallace Pablo de Carvalho Craveiro, 1º Secretario Gilderson Carlos Cavalcanti e 2º Secretário Sandra Rodrigues Barbosa. Após a composição da mesa, abriu-se o prazo de qualquer momento até o final da reunião para inscrição de Assuntos Gerais. **Item 2) Leitura e Aprovação do Estatuto da Associação Cultural a ser fundada:**

Após a leitura do Estatuto elaborado pelo membro e Secretario desta Assembléia Gilderson Carlos Cavalcanti, sanadas toda e qualquer duvidas dos participantes quanto a todos os artigos do Estatuto, fica aprovado o Estatuto da Associação Cultural São João, ao mesmo tempo em que Fica fundada a referida Associação mediante esta aprovação de seu estatuto (Estatuto em Anexo 01). **Item 3) Eleição dos candidatos a Comissão Fiscal para o biênio 2013/2015:**

Ficam eleitos por unanimidade, aprovados sem ressalva e sem suplentes, para a composição da comissão Fiscal biênio 2013/2015 os seguintes: CELY MARA MEDEIROS DE LEMOS, CRISTIANA DE MELO FERNANDES, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA. **Item 4) Eleição dos candidatos a Diretoria do Associação para o biênio 2013/2015:**

Fica eleito por unanimidade, aprovados sem ressalva e sem suplentes, a seguinte diretoria: **Diretor Presidente** ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, **Diretor Administrativo** SANDRA RODRIGUES BARBOSA, **Diretor Financeiro** CLEOMIRA CARDOSO MARQUES. **Item 5) Assuntos Gerais:** Não foi Inscrito assuntos gerais para serem debatidos durante toda a Assembléia. **Item 6) Encerramento:** A Diretoria eleita toma posse nesta mesma assembléia e neste mesmo ato, passando assumir integralmente os trabalhos diretivos da Associação Cultural São João, a mesa diretora dos trabalhos da Assembléia agradece a todos pela presença, desejando sucesso aos trabalhos da Associação. O encerramento ocorreu às 22:00 horas. Certo de que tudo o que está acima escrito é verdadeiro e honesto, eu, Gilderson Carlos Cavalcanti, assino e dou fé à presente ata seguida pelos membros da assembléia.

1º Secretário

2º Secretário

Presidente da Assembléia

DIGITALIZADO

2698

2º OFÍCIO DE NOTAS

ROB-1949-14741-R



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO



Assinaturas dos demais Participantes

Hernando Pereira de Souza
Tânia Mara Ferreira de Paula
Christiano G. das Neves de Melo Fernandes.
Gleomira Cardoso Marques
Christiana de Melo Fernandes
Lily Moraes Medina de Lewis
Carlos Henrique Pereira de Souza

FIM.

2º OFÍCIO DE NOTAS
EN BRAMCO

**2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO**

Associação Cultural São João

Fundada em 24 de julho de 2013.

Endereço: Rua Serra do Vento, nº 1066, Conjunto Parque dos Coqueiros, Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN.

CEP: 59.114-270 CNPJ Nº. 21.729.846/0001-37

Contato: (084) 99938-8600

DECLARAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

Eu, Alexsandro Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 025.474.534-28 e RG nº. 1.628.423. Declaro para os devidos fins que entre os anos de 2021 e 2022 não houve nenhum balanço patrimonial e/ou financeiro.

Natal/RN, 17 de outubro de 2022.

Alexsandro Pereira de Souza

Alexsandro Pereira de Souza
Diretor Presidente da Associação Cultural São João

Associação Cultural São João

Fundada em 24 de julho de 2013.

Endereço: Rua Serra do Vento, nº 1066, Conjunto Parque dos Coqueiros, Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN.

CEP: 59.114-270 CNPJ Nº. 21.729.846/0001-37

Contato: (084) 99938-8600

DECLARAÇÃO

Eu, Alexsandro Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 025.474.534-28 e RG nº. 1.628.423. Declaro para os devidos fins que nenhum dos dirigentes desta instituição recebe remuneração desta Associação, desempenhando de forma voluntária suas atividades sociais.

Natal/RN, 17 de outubro de 2022.



Alexsandro Pereira de Souza

Diretor Presidente da Associação Cultural São João

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO R N

NOME — ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1628423 ITEP RN

CPF
025.474.534-28 DATA NASCIMENTO
12/01/1978

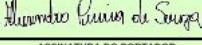
FILIAÇÃO
OSCAR FRANCISCO DE SOUZA

MARIA DA ANUNCIACAO PEREIRA
DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 00532782863 VALIDADE 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO 04/03/1999

OBSERVAÇÕES
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN DATA EMISSÃO 11/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 36069449250
RN711318042

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324665788

CNH 2324665788

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN